



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR INTERNO

Protocolo eletrônico nº 2026060204001- Processo nº 4217/2026

DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde.

INTERESSADOS: Fundo Municipal de Assistência;

Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Cidade;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de fossa séptica e caixa de gordura através de sucção com bomba de alta pressão nas dependências dos prédios pertencentes aos fundos municipais e secretarias municipais.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de **CONTROLE INTERNO**, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas desta prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária- financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento

licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de fossa séptica e caixa de gordura através de sucção com bomba de alta pressão nas dependências dos prédios pertencentes aos fundos municipais e secretarias municipais**, de acordo com as especificações, quantidades e informações constante no Termo de Referência.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II, atualizado através do decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, artigo 169 da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.” [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\).](#)*

Art. 169 - As contratações públicas deverão submeter-se às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Os autos foram encaminhados à Controladoria da Prefeitura Municipal para manifestação acerca da legalidade do procedimento de dispensa de licitação.

É o relatório.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído constando nos autos: protocolo, solicitação, documento de formalização de demanda, intensão de registro de preços, publicação no diário oficial municipal, intenções de registro de preços das secretarias municipais e fundos municipais juntamente com seus DFD e solicitações, pesquisa mercadológica através do banco de preços, mapa de preço, ETP, TR, declaração orçamentária, declaração de disponibilidade financeira, despacho, termo de autuação, declaração de não fracionamento de despesa, justificativa de dispensa, decreto nº 197 e 201, anexo IV minuta do contrato, minuta de aviso de dispensa, anexos II e III, parecer jurídico, nota de verificação técnica nº 131/2026 – CIM, aviso de dispensa de licitação, publicação do aviso de dispensa no diário oficial do município, proposta/orçamento e habilitação via e-mail da empresa: MORIÁ DEDETIZADORA E ENGENHARIA LTDA, ato de apuração de contratação direta.

LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da requisitante, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da dispensa de licitação prevista no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa: **MORIÁ DEDETIZADORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.616.551/0001-15, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, de acordo com o objeto contido no termo de referência.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** estabelecidos na Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme estabelecido no § 1º do art. 68 da Lei 14.133/2021.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de **DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE**, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

I - Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

II - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

III - Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E CAIXA DE GORDURA ATRAVÉS DE SUÇÃO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PERTENCENTES AOS FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, no valor global de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e informações constante no Termo de Referência e no ato declaratório de apuração.

Atendendo a norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta as **PORTARIAS DE nº: 19/2025 saúde, 01/2025 assistência social, 79/2026 meio ambiente, 08/2025 administração, 01/2025 cidade e 01/2025 infraestrutura**, de nomeações dos fiscais de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomenda-se a regulamentação para utilização da Lei Federal nº 14.133/21.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE

Recomenda-se a juntada de documentos com a análise de riscos, previsto no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Recomenda-se a observância e aplicação do previsto no § 3º do art. 75 da lei 14.133/2021

Recomenda-se que o referido processo seja publicado no Portal Institucional, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se ao gestor municipal seguir o previsto no art. 7 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/21.

Recomenda-se que o referido processo que as cláusulas e/ou itens que se repetirem no estudo técnico preliminar, no termo de referência e na minuta do contrato devam coincidir, para evitar dúvidas, omissões e contradições. E que o fiscal de contrato emita relatórios da execução dos serviços prestados e a empresa contratada também emita relatórios comprobatórios das atividades realizadas, de acordo com o decreto municipal 292/2026.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do **SICAP-LCO TCE/TO em todas suas fases**, bem como portal da transparência.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria desta prefeitura.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer.

Brejinho de Nazaré – TO, 03 de agosto de 2026.

Vitor Aires da Silva Neto



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE

Controlador Interno
Decreto nº 011/2025

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 012.***.***-**- VITOR AIRES DA SILVA NETO

Data e Hora: 03/08/2026 11:24:44



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço

<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/a3935f2b-366d-11f1-8332-66fa4288fab2/ce622c79-8f46-11f1-9055-66fa4288fab2>